



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.539/2022, tendo em vista sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 055, de 18 de março de 2022 ter constado com falta de publicação de seu anexo.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.539/2022.
DE 18 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande – PR no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.232, de 05 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI 1539/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL n.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR n.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os participantes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2. Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5. A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6. O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7. O Estatuto Social somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); advogado (01); assessor jurídico (01); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1. O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/90.

13.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados; d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para: a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados; b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados; c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados; d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz; e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios; e) remuneração pelos próprios serviços prestados; f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens; g) outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do CONSÓRCIO serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos ¼ (um quarto) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 01 (um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O CONSÓRCIO será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini

Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti

Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem

Prefeito Municipal de Campo Largo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Marly Paylino Fagundes

Prefeita Municipal de Pinhais

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Loreno Bernardo Tolardo,

Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer

Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - o Município de Araucária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszc, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;

II– o Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. BihlElerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.

III – o Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925, Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;

IV– o Município de Colombo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;

V – o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5312337, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;

VI– O Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 9.298.397-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VII- o Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44, Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Bisciaia, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 36911441, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;

VIII- o Município de Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Marly Paylino Fagundes, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.358.062-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.833.189-49;

IX- o Município de Quatro Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110, Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

X – o Município de São Jose dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Advogado	Superior	20	Efetivo - concursado	1	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo - cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo - cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo - cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.540/2022, tendo em vista sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 055, de 18 de março de 2022 ter constado com erro de digitação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1540/2022.
DE 18 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 14. (...).

(...).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 16 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 16. (...).

(...).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo 9º, do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"(...)".

Art. 18. (...).

(...).

§ 9º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)"

Art. 4º Fica prorrogado o atual mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV por 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento do atual mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.541/2022.
DE 21 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Institui no Município de Fazenda Rio Grande a possibilidade de realização do pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, operações de cartão de débito, crédito e outras tecnologias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande promoverá mecanismos para facilitação de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária para o contribuinte municipal, por meio de pagamentos digitais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

Art. 3º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, firmar convênio, credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no artigo 1º.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.232, de 05 de julho de 2018.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Renan Wozniack

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.542/2022.
DE 21 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição de censura nos meios de comunicação digitais da Administração Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de censura nos meios de comunicação digitais da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei baseia-se nos seguintes princípios:

I - Transparência;

II - Moralidade;

III - Impessoalidade na Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos evitar práticas de censura por parte da Administração Pública contra cidadãos, bem como possibilitar a todos o acesso à informação.

Art. 4º Fica expressamente proibido no âmbito da Administração Municipal a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do Município.

§1º Para fins do quanto disposto no *caput*, deste artigo, entende-se por censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do Município, a exemplo das redes sociais, inclusive Facebook, Instagram e Twitter.

§2º Também caracteriza censura o ato de bloquear, apagar, excluir e/ou proibir palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

§3º Poderão ser retirados dos meios de comunicação digitais as mensagens que contenham discurso de ódio contra origem, raça, religião, idade, gênero, orientação sexual ou deficiência; envio de spam, prática de "phishing" ou disseminação de vírus ou "malware"; pornografia, assédio sexual; incitação à automutilação ou suicídio; ameaça de violência ou dano físico; ou divulgação de informações pessoais indevidas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os casos previstos no parágrafo 3º deste artigo deverão ser devidamente justificados e arquivados, possibilitando a sua conferência nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, sendo também encaminhados às autoridades policiais competentes.

Art. 5º É dever do Poder Público ao manter qualquer tipo de página oficial obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo de modo algum haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único. O agente político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da Administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários disponíveis para qualquer cidadão, como Ministério Público ou Poder Judiciário, ficando proibido se usar do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 6º O Poder Público regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6310/2022.
De 21 de março de 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivo legal no bojo do Decreto Municipal n. 6278 de 10 de março de 2022, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 10.892/2022.

Considerando o teor do Decreto n. 6226/2022 e considerando, ainda, que a servidora em destaque encontra-se em estado grávido:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º, do Decreto n. 6278, de 10 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Maira Langaro**, inscrita no CPF/MF sob o n. 089.137.689-50, portadora da cédula de identidade n. 10.506.786-0, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

"(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6311/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Procuradoria Geral do Município, o servidor: **Bruno Villani Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.613.499-50, portador da cédula de identidade n. 6.783.081-4, a partir de 14 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar em demandas judiciais cíveis sob supervisão de Procurador do Município; Assessorar em estudos e pesquisas sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos; assessorar na elaboração de minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; assessorar na elaboração de documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas; assessorar na correção de peças processuais realizadas pelos estagiários e servidores da Procuradoria Geral do Município; assessorar na elaboração e acompanhamento de memorandos, ofícios, intimações, notificações e demais documentos necessários ao andamento dos procedimentos; assessorar na elaboração de petições de várias complexidades e no seu protocolo; assessorar e coordenar a análise e andamento de recursos em segunda instância de ordem cível e trabalhista; assessorar no acompanhamento e andamento de processos administrativos internos da Prefeitura Municipal; assessorar e coordenar na elaboração de pareceres e despachos em processos administrativos; auxiliar no assessoramento jurídico aos Procuradores do Município e ao Procurador Geral em relação às matérias que lhe forem solicitadas; assessorar e coordenar o desenvolvimento de outras atribuições definidas pelos Procuradores do Município e pelo Procurador Geral; assessorar diretamente o Procurador Geral do Município; assessorar e coordenar no desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6312/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: Revoga integralmente o teor de Decreto que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente revogado o seguinte Decreto:

I - Decreto n. 6115, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6313/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: Destitui, a pedido, membros da composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativos eletrônicos n. 15.957/2022 e 16.144/2022:

DECRETA

Art. 1º. Ficam destituídas, a pedido, os membros constantes das alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 1º do Decreto n. 4617, de 17 de novembro de 2017, referente ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme segue:

"Art. 1º (...).

I - (...).

a) Titular/Presidente do Conselho de Administração: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n. 350.949;

b) Suplente: Thais Titze Scorsin Grippo, matrícula n. 350.951.

(...)".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de março de 2022.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6314/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: Designa membro Titular/Presidente para a composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.730/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto n. 4617, de 17 de novembro de 2017, indicando o servidor abaixo arrolado como membro Titular/Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV:

"Art. 1º (...).

I - (...).

a) Titular/Presidente do Conselho de Administração: Fernando Diomar do Amaral, matrícula n. 244.

(...).

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea "a", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto n. 4617, de 17 de novembro de 2017, indicando a servidora abaixo arrolada para a composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV:

"Art. 1º (...).

II - (...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Titular: Denise Konopka de Mello, matrículas n. 348.460 e 366.701.

(...).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2022.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6315/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n.17.231/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Bruna Cristina Rocha da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n. 098.793.109-18, portadora da cédula de identidade n. 13.855.641-7 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Manter atualizados os arquivos administrativos da SMAS; Realizar atividades administrativas seguindo orientação da gestão; Formular e corrigir relatórios diversos; Assessorar na recepção da SMAS; Orientar e encaminhar demandas que cheguem via telefone; Elaborar Ofícios, Memorandos e demais documentos de interesse da SMAS, quando solicitado; Responder demandas do Fly Protocolo, quando solicitada; Manter atualizada a lista de telefones, ramais e e-mails de interesse da SMAS; demais atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6316/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.954/2022

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o servidor: **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, inscrito no CPF/MF sob o n. 284.798.918.82, portador da cédula de identidade n. 29.819.718.2 SSP/SP, a partir de 18 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Diretor Geral nas atividades inerentes e indicadas; Assessorar nas tomadas de decisões relativas às atividades desenvolvidas; Assessorar na criação de conteúdo (posts, textos) para as redes sociais; Coordenar a gestão de perfis institucionais em redes sociais; Coordenar na gestão de tráfego de informação/demandas de criação e conteúdo para redes sociais; Assessorar na Produção de conteúdo (on-off-line) para eventos institucionais; assessoria na execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6317/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 17.252/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 22 de março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6318/2022.
De 18 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 17.112/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Urbanismo, o servidor: **Bruno Martins dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 078.125.869-36, portador da cédula de identidade n. 10.035.019-0 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar o Secretário Municipal de Urbanismo em todas as atividades que competem a Secretaria, inclusive representando o Secretário Municipal a critério da chefia imediata; Assinar documentos da Secretaria Municipal de Urbanismo, tais como: Alvarás de Construção referente a aprovação de até 05 (cinco) unidades ou até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área, declarações diversas, certidões de inscrição imobiliária e numeração predial; Analisar e instruir processos administrativos, emitindo pareceres e fazendo os encaminhamentos necessários para atendimento das demandas sugeridas; Coordenar questões orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo, inclusive no que compete a elaboração de LDO, LOA e PPA; Responder junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, às solicitações feitas a Secretaria, inclusive no que se refere a definir prioridades no atendimento; Responder junto ao Ministério Público do Paraná e demais órgãos do Poder Judiciário, sobre demandas solicitadas a esta Secretaria; Coordenar a implantação das Políticas Públicas referente a atividades da Secretaria; Ser membro em comissões e conselhos, quando indicado pela chefia imediata ou autoridade nomeante; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6319/2022.
De 18 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 17.233/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Gilson Custódio**, inscrito no CPF/MF sob o n. 728.778.719-91, portador da cédula de identidade n. 4.552.231-8 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos de relacionamento com outras Secretarias Municipais, bem como outros órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal; Assessorar na articulação das ações governamentais em especial com a Secretaria de Administração - Divisão de Arrecadação, de forma integrada, compartilhada e descentralizada assessorando a programação de atendimento e a recepção de pessoas; Assessorar programas que estimulem o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal; Assessorar no acompanhamento de processos legislativos de interesse do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Marivaldo de Mello**, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.665.169-71, portador da cédula de identidade n. 6.127.040-0 SESP/PR, a partir de 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante e Secretário Municipal em todos os assuntos relacionados a sinalização das vias públicas; Coordenar a sinalização vertical (Placas de Trânsito), solicitação de implantação, solicitação de manutenção sendo a limpeza ou a substituição; Coordenar a sinalização horizontal (pintura de faixas brancas, amarelas e faixas de pedestres) Conforme legislação vigente; Assessorar no controle de funcionamentos dos dispositivos eletrônicos e não eletrônicos (lombadas) redutores

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de velocidade; Assessorar na elaboração e implantação dos projetos de acordo com os objetivos da gestão; Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6320/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n 17.223/2022

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Defesa Social, o servidor: **Alyson Costa Fernandes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 073.386.259-48, portador da cédula de identidade n. 12.378.768-4 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar ao Secretário e ao Diretor-Geral, Agendando-se reuniões; Elaboração de pautas e anotações; Elaborar projetos para emendas parlamentares e projetos no interesse da Secretaria; Assessoramento do Secretário nos procedimentos disciplinares da Guarda Municipal; Apoio direto às atividades gerais da Secretaria; Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Fiscalizar contratos, verificar prestação dos serviços e/ou entrega de materiais;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6321/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.815/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Direito de Área - DA - da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Daniel Melo Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.425.369-44, portador da cédula de identidade n. 7.804.270-2 SESP/PR, a partir de 21 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e Coordenar atividades administrativas voltadas a Secretaria Municipal de Educação; Assessorar o Secretário e a Coordenação/Assessoria Administrativa; Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à Gestão Administrativa; Planejar e Coordenar projetos e programas relacionados as políticas de Gestão administrativa; Realizar estudos de mecanismos para eficiência da Gestão administrativas; Organizar e manter atualizado o banco de dados e informações, assim como estatísticas, levantamentos, estudos e indicadores administrativo relacionados à Secretaria Municipal Educação; Elaborar o planejamento estratégico das ações da Divisão Administrativa; Realizar análise de processos de Gestão Administrativa; Assessorar na elaboração do Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar, Supervisionar e orientar a Coordenação/Assessoria de Transporte Escolar; Assessorar, supervisionar e orientar a Coordenação/Assessoria de Licitações e Fiscal de Contrato; Assessorar, Supervisionar e Orientar a Coordenação/Assessoria de Logística; Assessorar, Supervisionar e Orientar a Seção de Patrimônio; Assessorar, Supervisionar e Orientar a Seção de Nutrição Núcleo 1; Assessorar, Supervisionar e Orientar a Seção de Nutrição Núcleo 2; Assessorar a Coordenação/Assessoria de Programas, Projetos e Convênios; Zelar pela guarda e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Documentos, Bens e Materiais de sua Competência, Atender com Presteza aos Servidores Públicos nos esclarecimentos e dúvidas; Desempenhar outras Atribuições correlatas à Área Administrativa que lhe forem atribuídas pela Chefia Imediata ou Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6322/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes dos processos administrativos eletrônicos n.s 17.207/2022 e 17.251/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor: **Adelson Antonio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.365.489-02, portador da cédula de identidade n. 6.090.309-3 SESP/PR, a partir de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Desempenhar as funções de Comunicação da Secretaria Municipal de Esporte; Criação de artes e mídias digitais e alimentação das redes sociais, bem como captura de imagens e vídeos; Auxiliar na coordenação e organização do Futebol amador do Município, bem como manutenção e organização locais de jogos (CAMPOS DE FUTEBOL), campeonatos vinculados a esta Secretaria, e demais atividades ligadas a esta Secretaria.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor: **Jaime Moreira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 403.582.249-34, portador da cédula de identidade n. 2.186.674-1 SESP/PR, a partir de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: O Servidor desempenhará as funções de coordenação e organização do futebol amador do Município, bem como manutenção e organização locais de jogos (CAMPOS DE

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 10



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

FUTEBOL); Campeonatos vinculados a esta Secretaria, e demais atividades ligadas a esta Secretaria.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor: **Carlos Peury Domingues**, inscrito no CPF/MF sob o n. 044.189.969-23, portador da cédula de identidade n. 8.473.436-5 SESP/PR, a partir de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: O Servidor desempenhará as funções de coordenação de toda a manutenção dos espaços ligados a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, bem como será o responsável por toda a frota de veículos desta secretaria, sendo o único servidor habilitado para o transporte de atletas e servidores desta secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6323/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n.17.247/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher, a servidora: **Nurya Katherine da Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o n. 108.255.189-97, portadora da cédula de identidade n. 9.057.471-0 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de intervenção e enfrentamento à Violência doméstica / Familiar e/ou de Gênero contra mulheres, com foco no Núcleo da Mulher Fazendense e outros projetos de intervenção; Proceder estudos para implementação do Grupamento Maria da Penha no município; Planejar, elaborar e acompanhar programas e projetos, em conjunto com a Diretoria Geral; Acompanhar todos os processos constantes nos sistemas informatizados e Fly Protocolo no âmbito de sua competência; Assessorar na proposição de fluxos e protocolos de atenção à mulher vítima de violência doméstica / familiar e/ou de gênero; Elaborar e implementar instrumentos de monitoramento e controle na sua área de atuação, bem como relatórios; Articular com a Rede de Proteção; Elaborar diagnósticos sobre a violência contra a mulher no município; Fornecer diretrizes de atuação das equipes sob sua responsabilidade; Participar de reuniões na rede de proteção visando o fortalecimento das articulações; Planejar e assessorar na elaboração de material informativo; Desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6324/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.035/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Direito Geral - DG - da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Guilherme Silva Luiz Carlos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 065.259.249-01, portador da cédula de identidade n. 7.407.505-3 SESP/PR, a partir de 21 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Planejar e executar políticas educacionais no âmbito municipal; Supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação - SME, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; Atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos relacionados aos núcleos pedagógicos; Revisar, receber e encaminhar em tempo hábil os documentos relacionados aos órgãos regulamentadores da esfera educativa; Representar o titular da pasta (Secretário Municipal de Educação) em situações peculiares inerentes ao cargo; Dirigir a elaboração de projetos e ações desenvolvidos pela secretaria; Coordenar as equipes orientando e determinando procedimentos; Assessorar o titular da pasta em suas relações-públicas; assessorar, auxiliar e supervisionar as chefias imediatas sempre que necessário; Subsidiar encontros de reflexão junto à equipe pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, identificando e propondo ações para essa transição quando necessário; Elaborar e analisar requisitos necessários para a elaboração de avaliações e parâmetros para o mapeamento das dificuldades, promovendo intervenções de melhoria no processo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

educativo, supervisionar a articulação, elaboração, aplicação, correção e tabulação da Provinha Fazenda, melhorando a qualidade de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6325/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 17.146/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Direito Geral - DG - da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor: **Paulo Cesar Nogueira**, inscrito no CPF/MF sob o n. 813.010.069-04, portador da cédula de identidade n. 5.676.646-4 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, nas atividades inerentes e indicadas; Assessorar nas tomadas de decisões relativas às atividades desenvolvidas; Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases; Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor: **Michael Alberto de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.333.389-62, portador da cédula de identidade n. 9.796.920-5 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e o Diretor-Geral, nas atividades inerentes e indicadas; assessorar nas tomadas de decisões

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

relativas às atividades desenvolvidas; Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases; Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor: **Ruan Felipe Garcia de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n. 100.392.669-07, portador da cédula de identidade n. 12.470.858-3 SESP/PR, a partir de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a autoridade nomeante, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e o Diretor-Geral, nas atividades inerentes e indicadas; assessorar nas tomadas de decisões relativas às atividades desenvolvidas; Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases; Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2022.
De 21 de março de 2022.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.563/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

(...).

VIII - 01 de Abril, Sexta-Feira, Dia do Evangélico (Ponto Facultativo referente ao dia 30 de março);

(...)"

Art. 2º A alteração realizada na bojo do artigo anterior vincula-se apenas a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As demais disposições constantes na Portaria n. 001, de 04 de janeiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.418/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada o servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Luciane Milani	351.100	SMA	Divisão de Administração	16/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá Coordenar equipe da Divisão de Administração; Executar atividades referentes às Assessoramento ao Secretário Municipal de Administração, quanto a realização das atividades Administrativas relativo as demandas das Divisões da Secretaria Municipal de Administração; Receber, analisar e controlar solicitações de pedidos pelas as Divisões de Arrecadação; Patrimônio Público; Recursos Humanos; Tecnologia da Informação; Treinamento e Desenvolvimento; Medicina do Trabalho; Frotas; Prestação de Contas; Almoxarifado; Arquivo Público; Divisão de Atendimento ao Público; Comissão Permanente de Concurso Público; Comissão Disciplinar de Quadro Geral; Comissão Disciplinar do Magistério; Comissão Permanente de Planos, Cargos e Carreiras; E Segurança do Trabalho; Receber e acompanhar folha ponto das Divisões da secretaria; Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 12



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º059/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Designa servidores públicos municipais efetivos para função de chefia, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.033/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Sônia Regina Benato	351.323	SME	Coordenação/Assessoria I - Ações Intersetoriais	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: mediar com diálogo aberto entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e Instituições da Rede Municipal de Ensino e demais Secretarias, buscando o desenvolvimento de ações intersetoriais; Monitorar ações articuladas com Rede de Proteção, identificando as necessidades individuais, diminuindo o índice de reprovação por faltas e a evasão escolar; Articular atendimentos necessários aos educandos, junto às demais Secretarias (Saúde, Assistências Social, Conselho Tutelar e outras); Fortalecer parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; Acompanhar o Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território (Bairros); Participar de reuniões com conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, Assistência Social, criança e adolescente e saúde; Acompanhar e participar das ações dos Conselhos Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Acompanhar o Programa Busca Ativa Escolar e demais atividades correlatas.

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
------------------------	-----------	-------------------	------------------	-------------------------

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

(assinatura)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mayara Poires Moreira	352.915	SME	Coordenação/Assessoria II - Gestão de Equipe de Apoio	11/03/2022
-----------------------	---------	-----	---	------------

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: assessorar, supervisionar e orientar a Equipe de apoio da SME; Assessorar o Secretário Municipal de Educação e Diretora Geral no atendimento ao público e correspondências recebidas e expedidas; Monitorar o Sistema Programa Busca Ativa Escolar (Coordenador Operacional); Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Vanessa Romero Frois Fagundes	357.671	SME	Coordenação/Assessoria II - Rede de Proteção Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Supervisionar as instituições através do Programa Busca Ativa Escolar; Articular as ações de intersectorialidade na Rede de Proteção; Articular atendimentos necessários aos educandos, junto às demais Secretarias (Saúde, Ação Social, Conselho Tutelar entre outras); Receber os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola, fazendo os encaminhamentos necessários para garantir a (re)matrícula e a permanência na escola; Acompanhar as famílias e alunos das Instituições de Ensino, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e evasão Escolar; Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas; Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe da Rede de Proteção Escolar RPE, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar; Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, Assistência Social, criança e adolescente e saúde; Participar em reuniões de supervisão, estudo de casos e planejamento; Atuar junto aos familiares, professores e alunos a fim de garantir o acesso à educação e o ensino de qualidade a esses, assim como desenvolver um trabalho que possa compreender e compartilhar junto ao coletivo escolar formas de lidar com as problemáticas do baixo desempenho escolar; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 4º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

(assinatura)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Denise Konopka	266.701 348.450	SME	Coordenação/Assessoria II - Rede de Proteção Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Supervisionar as instituições através do Programa Busca Ativa Escolar; Articular as ações de intersectorialidade na Rede de Proteção; Organizar e desenvolver eventos relacionados à intersectorialidade; Articular atendimentos necessários aos educandos, junto as demais Secretarias (Saúde, Ação Social, Conselho Tutelar entre outras); Receber os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola, fazendo os encaminhamentos necessários para garantir a (re)matrícula e a permanência na escola; Acompanhar as famílias e alunos das Instituições de Ensino, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e evasão Escolar; Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas; Levantar recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial; Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas; Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe da Rede de Proteção Escolar RPE, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar; Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, Assistência Social, criança e adolescente e saúde; Participar em reuniões de supervisão, estudo de casos e planejamento; Atuar junto aos familiares, professores e alunos a fim de garantir o acesso à educação e o ensino de qualidade a esses, assim como desenvolver um trabalho que possa compreender e compartilhar junto ao coletivo escolar formas de lidar com as problemáticas do baixo desempenho escolar; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atividades correlatas.

Art. 5º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Luiz Fernando Pedroso	352.611	SME	Coordenação/Assessoria I - Programas, Projetos e Convênios Estaduais e Federais	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: mediar e aceitar os convênios federais, captação de recursos federais, planejamentos em relação a construções de novas unidades escolares, veículos escolares, mobiliários, materiais pedagógicos, informática e outros convênios que se relacionam ao governo federal; Mediar e monitorar outros projetos e convênios federais – Programa Mais Alfabetização,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

(assinatura)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Escola Conectada, livro didático (via PAR – Plano de Ações Articuladas), entre outros; Coordenar o Programa Mais Alfabetização; Coordenar o PDDE Interativo – monitoramento; Realizar os monitoramentos diários do SIMEC, e de obras federais em relação aos Fiscais de Obras – OBRAS 2.0; Cadastrar Projetos de novas Obras no PAR – Plano de ações Articuladas, com o Engenheiro; Realizar o planejamento geral do PAR, com todas as Divisões; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e demais atividades correlatas.

Art. 6º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Angelo Schiochet Junior	352.648	SME	Coordenação/Assessoria II - Engenharia e Projetos	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: elaborar, planejar, analisar, fiscalizar, levantar, orçar e quantificar serviços de manutenção e reparação predial das instalações de ensino municipal de empresa terceirizada; Prestar apoio técnico para as divisões desta Secretaria, quando necessário; Auxiliar, subsidiar e analisar cadastro de novas edificações educacionais junto ao governo estadual e federal; Assessorar a chefia imediata na tomada de decisões e no gerenciamento das atividades relacionadas ao trabalho; Fiscalizar obras de cunho.

Art. 7º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Elaine Aparecida dos Santos	352.145	SME	Coordenação/Assessoria I - Administrativo	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: supervisionar, coordenar, acompanhar e assessorar as ações das Chefias de Divisões, no âmbito Administrativo, de Gestão Escolar e de Manutenção Predial; Supervisionar, coordenar, acompanhar e assessorar nas ações referentes aos Processos operacionais referente aos recursos humanos, documentação escolar e recursos diretos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE para as Instituições da Rede Municipal de Ensino; Supervisionar, coordenar, acompanhar e assessorar nas ações referentes aos Processos operacionais relacionada ao transporte escolar, fluxo de logística de processos, licitações, empenhos, pagamentos e Notas Fiscais; Supervisionar, coordenar, acompanhar e assessorar nas ações referentes aos processos operacionais acerca de planejamento estratégico, visando monitorar as atividades de manutenção predial, estabelecendo prioridades e assegurando condições de trabalho as Instituições Educativas; as tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

(assinatura)



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 13



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

demais atividades correlatas.

Art. 8º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rosana Senhuk	353.888	SME	Coordenação/ Assessoria II - Frotas e Transporte Escolar	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: conhecer, divulgar e acompanhar e avaliar a efetivação de Programas e Projetos Educacionais voltados ao PNATE; Coordenar acompanhar e assessorar ações referentes aos Processos operacionais relacionados ao Transporte escolar; Promover Formação Continuada para os motoristas e atendentes do Transporte Escolar; Assessorar e subsidiar a equipe deste secretaria quanto aos documentos relacionados ao transporte escolar e frota de veículos; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação e demais atividades correlatas.

Art. 9º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Daniel Fabrício	350.702	SME	Coordenação/ Assessoria II - Compras	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: assessorar a elaboração do planejamento estratégico das ações da Divisão Administrativa; Acompanhar o recebimento de repasses de recursos das esferas Estadual e Federal; Assessorar a confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos Secretaria de Educação; Assessorar a confecção da LOA – Lei Orçamentária Anual dos recursos da Secretaria de Educação; Assessorar a confecção do PPA – Plano Plurianual dos recursos da Secretaria de Educação; Realizar as solicitações para aquisições de todos os materiais e serviços necessários para a manutenção da Educação Básica; Realizar o acompanhamento dos lançamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação; Confeccionar relatórios das receitas e despesas da Secretaria Municipal de Educação quando necessário; Receber e atestar notas fiscais referentes a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços; Realizar visitas técnicas quando necessários; Realizar as funções correlatas ao cargo.

Art. 10º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Nara Regina Bressan	351.346	SME	Coordenação/ Assessoria II - Logística	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Deverá controlar e organizar a distribuição de materiais para as Instituições de Ensino (materiais de expediente, materiais de limpeza, gás, água mineral e entre outros); Controlar e organizar a distribuição de materiais para os Alunos (kit de material, mochila, uniformes e calçados escolares); Controlar e organizar a distribuição de materiais para a Secretaria Municipal de Educação (gêneros alimentícios para formações continuadas, materiais de expediente, materiais de limpeza, gás, água mineral e entre outros); Acompanhar o envio de materiais para as unidades de ensino via sistema de estoque; Realizar visitas nas Instituições de Ensino; Verificar estoque nas Instituições de Ensino; Elaborar planilhas e relatórios; Receber e atestar notas fiscais de materiais e serviços referentes a manutenção da educação básica; Levantar quantitativos de materiais e serviços necessários para a manutenção da Educação Básica; Orientar e acompanhar o consumo das Unidades Educacionais; Conduzir veículos em visitas técnicas quando necessário; e demais atividades correlatas.

Art. 11º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Regina Bibiana Santos	112.701	SME	Coordenação/ Assessoria II - Licitações e Contratos	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: elaborar memorial descritivo; Levantar e comparar preços de materiais e serviços necessários.

Art. 12º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Valdirene Hitner Padilha	351.986	SME	Coordenação/ Assessoria II - Nutrição Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar a alimentação das Escolas Municipais; Supervisionar prestadores de serviços relacionados ao preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar; Acompanhar o trabalho de servidores que realizam funções relacionadas ao preparo, manipulação e distribuição de alimentação escolar; Acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Realizar auditoria, consultoria,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

assessoria e palestras em assuntos relacionados a alimentação escolar; Realizar listas de compras de produtos utilizados baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Realizar o acompanhamento e o controle do estoque dos itens que compõe a alimentação escolar; Participar conforme a política interna da Secretaria Municipal de Educação, de cursos, eventos e programas relacionados a alimentação escolar; Receber e atestar notas fiscais de gêneros alimentícios; Conduzir veículos em visitas técnicas quando necessário; Realizar remanejamentos de alimentos; Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 13º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Deysi Cristina Wielewski	350.204	SME	Coordenação/ Assessoria II - Nutrição Núcleo II	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, orientar e acompanhar a alimentação dos Centros Municipais de Educação Infantil; Supervisionar prestadores de serviços relacionados ao preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar; Acompanhar o trabalho de servidores que realizam funções relacionadas ao preparo, manipulação e distribuição de alimentação escolar; Acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em assuntos relacionados a alimentação escolar; Realizar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Realizar o acompanhamento e o controle do estoque dos itens que compõe a alimentação escolar; Participar, conforme a política interna da Secretaria Municipal de Educação, de cursos, eventos e programas relacionados a alimentação escolar; Receber e atestar notas fiscais de gêneros alimentícios; Conduzir veículos em visitas técnicas quando necessário. Realizar remanejamentos de alimentos; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 14º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Daniele Konopka	255601 348447	SME	Coordenação/ Assessoria I - Gestão Escolar	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar, supervisionar e orientar a readequação e estruturação dos portes das Instituições (Magistério, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Cozinheiras, Documentadores); Intermediar o Fluxo de informações Recursos Humanos – RH Educação e Recursos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Humanos – RH Prefeitura; Supervisionar, coordenar e acompanhar as ações da Seção de Gestão Núcleo I; Supervisionar, coordenar e acompanhar as ações da Seção de Gestão Núcleo II; Supervisionar, coordenar e acompanhar as ações da Seção de documentação Núcleo I; Supervisionar, coordenar e acompanhar as ações da Seção de documentação Núcleo II; Acompanhar a Formação Continuada dos Servidores que integram a equipe de apoio e demais atividades correlatas.

Art. 15º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rosilda Mathias de Almeida	351.904 349.830	SME	Coordenação/ Assessoria II - Educação Conectada	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Conhecer, divulgar, acompanhar e avaliar a efetivação de Programas e Projetos Educacionais Tecnológicos aderidos e desenvolvidos nas Instituições; Orientar os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das instituições, quanto ao desenvolvimento dos Programas e Projetos Educacionais Tecnológicos; nações continuadas para a rede municipal, subsidiando a organização dos programas tecnológicos aderidos; Assessorar e subsidiar a equipes de Gestão desta Secretaria, quanto a formatação de documentos pertinentes a divisão, como o Plano Municipal de Educação, Regimentos, entre outros; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação SME em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais, quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação e demais atividades correlatas.

Art. 16º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Matheus Augusto Stuber	358.103	SME	Coordenação/ Assessoria II - Estatística e Documentação Escolar Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Deverá Assessorar e orientar nas suas atribuições as Instituições Educacionais Lado Leste do Município; Coordenar e orientar os documentadores das Instituições Educacionais Lado Leste, para cumprimento da Legislação vigente no que diz respeito a matrículas, rematrículas, processo de regularização da vida escolar; Organizar e orientar as Instituições de ensino quanto a estruturação da plataforma de turmas para o próximo ano letivo; Orientar e conferir as movimentações de matrículas para emissão do relatório final; Expedir a documentação quando solicitada para alunos das escolas extintas e Escola Rural Municipal; Orientar, monitorar e conferir a migração dos dados do Sistema

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 14



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Estadual de Registro Escolar – SERE gerando o banco de dados do Censo Escolar; Coordenar e orientar os processos de autorização e renovação do funcionamento das instituições; Orientar e acompanhar a solicitação de vistoria dos Bombeiros e Vigilância Sanitária nas Instituições de Ensino; Orientar, coordenar e fiscalizar a inclusão da frequência escolar no Programa do Bolsa Família na Educação; Coordenar e orientar a contratação de Estagiários não docentes, bem como a distribuição de funções nas Secretarias das Instituições de Ensino com e sem Estagiários; Orientar e monitorar o cumprimento das informações emanadas da Secretaria Municipal de Educação — SME que regem o número de alunos por turma, garantindo o direito do acesso e permanência do aluno conforme disposto na LDB; Realizar ouvidorias com registro de Atas a todos que procuram a SME, dando o direcionamento necessário para a resolução das demandas e demais atividades correlatas.

Art. 17º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Kezia Cristina Sabino Furquim	358.116	SME	Coordenação/ Assessoria II - Estatística e Documentação Escolar Núcleo II	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e orientar nas suas atribuições as Instituições Educacionais Lado Oeste do Município; Coordenar e orientar os documentadores das Instituições ente no que diz respeito a matrículas, rematrículas, processo de regularização da vida escolar; Organizar e orientar as Instituições de ensino quanto a estruturação da plataforma de turmas para o próximo ano letivo; Orientar e conferir as movimentações de matrículas para emissão do relatório final; Expedir a documentação quando solicitada para alunos das escolas extintas e Escola Rural Municipal; Orientar, monitorar e conferir a migração dos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE gerando o banco de dados do Censo Escolar; Coordenar e orientar os processos de autorização e renovação do funcionamento das instituições; Orientar e acompanhar a solicitação de vistoria dos Bombeiros e Vigilância Sanitária nas Instituições de Ensino; Orientar, coordenar e fiscalizar a inclusão da frequência escolar no Programa do Bolsa Família na Educação; Coordenar e orientar a contratação de Estagiários não docentes, bem como a distribuição de funções nas Secretarias das Instituições de Ensino com e sem Estagiários; Orientar e monitorar o cumprimento das informações emanadas da Secretaria Municipal de Educação — SME que regem o número de alunos por turma, garantindo o direito do acesso e permanência do aluno conforme disposto na LDB; Realizar ouvidorias com registro de Atas a todos que procuram a SME, dando o direcionamento necessário para a resolução das demandas e demais atividades correlatas.

Art. 18º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Maria Antonieta de Lena Costa	349.598	SME	Coordenação/ Assessoria II - Gestão de Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar, orientar e supervisionar a Equipe de Gestão das Instituições Educacionais Lado Oeste do Município; Promover e acompanhar a Formação Continuada para Auxiliares de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino; Orientar e acompanhar os Repasses de Verbas Prestação de Contas das Instituições Educacionais; Assessorar os Gestores quanto a composição, eleição e alteração de Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários — APMF's, bem como orientar os trâmites necessários para abertura de contas e movimentações bancárias; Assessorar os Gestores quanto a composição, eleição e alteração de Estatuto do Conselho Escolar, monitorando as reuniões ordinárias e extraordinárias; Realizar ouvidorias com registro de Atas a todos que procuram a SME, dando o direcionamento necessário para a resolução das demandas e demais atividades correlatas.

Art. 19º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Luciane Cristina Ramos Lopes	34.401 274.601	SME	Coordenação/ Assessoria II - Gestão de Núcleo II	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar, orientar e supervisionar a Equipe de Gestão das Instituições Educacionais Lado Leste do Município; Orientar e acompanhar os Repasses de Verbas e Prestação de Contas das Instituições Educacionais; Assessorar os Gestores quanto a composição, eleição e alteração de Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários — APMF's, bem como orientar os trâmites necessários para abertura de contas e movimentações bancárias; Assessorar os Gestores quanto à composição, eleição e alteração de Estatuto do Conselho Escolar, monitorando as reuniões ordinárias e extraordinárias; Realizar com registro de Atas a todos que procuram a SME, dando o direcionamento necessário para a resolução das demandas e demais atividades correlatas.

Art. 20º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Edson Luiz Ramos	351.103	SME	Coordenação/ Assessoria I - Manutenção de Prédios da Educação	11/03/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, supervisionar, planejar e gerenciar as atividades de manutenção, reparação, conservação, reformas e limpeza predial das edificações públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação SME; Organizar cronogramas de tarefas das equipes de manutenção; Vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços executados por esta coordenação; Orientar e acompanhar as técnicas utilizadas verificando as condições de segurança, normas e procedimentos da legislação vigente; Supervisionar e Coordenar a Coordenação/Assessoria || Apoio a Manutenção Predial Núcleo I; Supervisionar e Coordenar a Coordenação/Assessoria || Apoio a Manutenção – Predial Núcleo I | Supervisionar e Coordenar à a Coordenação Assessoria || Apoio a Manutenção Predial Núcleo III e demais atividades correlatas.

Art. 21º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Ana Aparecida Lima	352.957	SME	Coordenação/ Assessoria II - Apoio a Manutenção Predial Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar acompanhar, fiscalizar e executar a conservação predial através das equipes o serem utilizadas para a elaboração das tarefas a serem executadas; Efetuar a distribuição das tarefas junto às equipes definindo as prioridades a serem executadas; Orientar e acompanhar as técnicas utilizadas verificando as condições de segurança, normas e procedimentos da legislação vigente; Controlar, planejar e quantificar os materiais a serem utilizados por esta coordenação; Assessorar a chefia imediata na tomada de decisões e no gerenciamento das atividades relacionadas a esta coordenação e demais atividades correlatas.

Art. 22º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Carlos Rosa	352.354	SME	Coordenação/ Assessoria II - Apoio a Manutenção Predial Núcleo II	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Acompanhar, fiscalizar e executar a limpeza predial através das equipes próprias; Supervisionar e orientar a respeito das técnicas corretas a serem utilizadas para a elaboração das tarefas a serem executadas; Efetuar a distribuição das tarefas junto às equipes definindo as prioridades a serem executadas; Orientar e acompanhar as técnicas utilizadas verificando as condições de segurança, normas e procedimentos da legislação vigente;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Controlar, planejar e quantificar os materiais a serem utilizados por esta coordenação; Assessorar a chefia imediata na tomada de decisões e no gerenciamento das atividades relacionadas a esta coordenação e demais atividades correlatas.

Art. 23º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Leonel Machado	351.841	SME	Coordenação/ Assessoria II - Apoio a Manutenção Predial Núcleo III	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Deverá acompanhar, fiscalizar os serviços do Núcleo I e II; Supervisionar e orientar a respeito das técnicas corretas a serem utilizadas para a elaboração das tarefas a serem executadas; Efetuar a distribuição das tarefas junto às equipes definindo as prioridades a serem executadas; Orientar e acompanhar as técnicas utilizadas verificando as condições de segurança, normas e procedimentos da legislação vigente; Controlar, planejar e quantificar os materiais a serem utilizados por esta coordenação; Assessorar a chefia imediata na tomada de decisões e no gerenciamento das atividades relacionadas a esta coordenação e demais atividades correlatas.

Art. 24º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Roberto Castello Branco	352.011	SME	Coordenação/ Assessoria II - Patrimônio	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: orientar e supervisionar os gestores quanto ao controle dos bens permanentes da instituição; Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição e remanejamento quando necessário; Promover a avaliação e reavaliação dos bens; Assessorar e subsidiar a equipe desta secretaria quanto aos documentos relacionados ao patrimônio; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação e demais atividades correlatas.

Art. 25º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 15



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Celia Regina Ianiski	200.701 76.401	SME	Coordenação/ Assessoria I - Educação Infantil	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Supervisionar e subsidiar o trabalho administrativo e pedagógico referente à organização do espaço e tempo, destinado às crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas; Supervisionar e Coordenar a demanda de crianças atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI'S e Pré Escolas, bem como, as que se encontram na lista de espera dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's; Supervisionar e Coordenar o processo de abertura dos novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's no que se referem à organização do espaço físico, recursos, quadro funcional por nível de atendimento, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar; Supervisionar e subsidiar os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação – SME, no que se refere à efetivação da Proposta Pedagógica, atrelado a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná – RCP; Assessorar e orientar, em parceria com os profissionais da Educação Especial, os encaminhamentos das crianças que apresentarem dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem; Supervisionar e subsidiar os Coordenadores Pedagógicos da SME, de modo que se efetive a continuidade das ações do Programa Educação Infantil – Avisa lá/Santander, referente aos Projetos: Brincar de Faz de Conta, Cultura e Escrita, Lavar as Mãos, Assoar o Nariz, "Self-Service"; Garantir a efetivação dos Projetos: Narrativas e Infâncias e Literatura e demais atividades correlatas.

Art. 26º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
William Coelho de Araujo Fagundes	350.804	SME	Coordenação/ Assessoria II - Robótica	11/03/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: acompanhar e orientar os Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que desenvolveram o trabalho com a Robótica nas instituições; Promover formação continuada para os professores de forma a inserir metodologias de ensino de acordo com as novas tecnologias; Realizar assessoria técnica pedagógico nas instituições, a fim de acompanhar e orientar os professores no aprimoramento de práticas voltadas a área da Robótica; realizar orientações às famílias quando necessário; Buscar e incentivar parcerias entre instituições Científicas e Comunidade Escolar, a fim de promover atividades ligadas a área da Robótica e afins, como Feiras, Exposições, Mostras, Fóruns, Competições; Assessorar os Gestores quanto a necessidade de adaptações curriculares, adequações na estrutura física, bem como mobiliários necessários para atender os alunos com necessidades educativas especiais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 27º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Claudinéia Alves do Nascimento Miranda	348.753	SME	Coordenação/ Assessoria II - Infantil II e III	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's na construção coletiva da prática pedagógica comprometida com a formação integral nos níveis de Infantil II e Infantil III; Organizar e participar das reuniões pedagógicas administrativas com gestores e coordenadores pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, visando à melhoria do processo de desenvolvimento e aprendizagem; Acompanhar a demanda de crianças atendidas nos níveis de Infantil II e Infantil III; Realizar visitas de supervisão nos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, de modo a acompanhar a organização do espaço e tempo pedagógico; Acompanhar e subsidiar os coordenadores pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's no que se refere à efetivação da Proposta Pedagógica, atrelado a Base Nacional Comum Curricular BNCC e Referencial Curricular do Paraná — RPC; Realizar formações continuadas a todos os professores de Infantil II e Infantil III, garantindo a especificidade de atendimento à faixa etária; Acompanhar e subsidiar o preenchimento do livro de frequência no que se refere ao registro dos conhecimentos dos níveis de Infantil I e Infantil III; Acompanhar junto a coordenadora pedagógica dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, se o professor está planejando de acordo com a Proposta Curricular Municipal e se é coerente com a prática, interferindo quando necessário; Realizar retorno mensal às Coordenadoras Pedagógicas sobre relatórios das visitas técnicas; Acompanhar em parceria com os profissionais da Educação Especial, os encaminhamentos das crianças que apresentarem dificuldade no desenvolvimento e aprendizagem; Orientar e acompanhar a elaboração das fichas de acompanhamento de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, bem como o parecer descritivo; Analisar os Planos de Trabalho Docente enviado pela equipe diretiva dos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's, a fim de promover a aula campo dos níveis de Infantil II e Infantil III; Acompanhar e subsidiar as ações do Programa Educação Infantil - Avisa lá/Santander, mantendo a efetivação dos projetos referente ao Brincar de Faz de Conta, Cultura Escrita, Lavar as Mãos, Assoar o Nariz e "Self-Service"; Realizar reunião (final do ano letivo) com as Coordenadoras Pedagógicas das escolas, a fim de subsidiar sobre a transição das crianças do Infantil III matriculados no Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's para Infantil IV matriculados nas Escolas e demais atividades correlatas.

Art. 28º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
------------------------	-----------	-------------------	------------------	-------------------------

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Vanessa Pereira dos Santos Ferreira	356.750	SME	Coordenação/ Assessoria II - Infantil V	11/03/2022
-------------------------------------	---------	-----	--	------------

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar os Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's na construção coletiva da prática pedagógica comprometida com a formação integral nos níveis de Infantil II e Infantil III; Organizar e participar das reuniões pedagógicas administrativas com gestores e coordenadores pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's, visando à melhoria do processo de desenvolvimento e aprendizagem; Acompanhar a demanda de crianças atendidas nos níveis de Infantil II e Infantil III; Realizar visitas de supervisão nos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, de modo a acompanhar a organização do espaço e tempo pedagógico; Acompanhar e subsidiar os coordenadores pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's no que se refere à efetivação da Proposta Pdgógica, atrelado a Base Nacional Comum Curricular BNCC e Referencial Curricular do Paraná — RPC; Realizar formações continuadas a todos os professores de Infantil II e Infantil III, garantindo a especificidade de atendimento à faixa etária; Acompanhar e subsidiar o preenchimento do livro de frequência no que se refere ao registro dos conhecimentos dos níveis de Infantil I e Infantil III; Acompanhar junto a coordenadora pedagógica dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, se o professor está planejando de acordo com a Proposta Curricular Municipal e se é coerente com a prática, interferindo quando necessário; Realizar retorno mensal às Coordenadoras Pedagógicas sobre relatórios das visitas técnicas; Acompanhar em parceria com os profissionais da Educação Especial, os encaminhamentos das crianças que apresentarem dificuldade no desenvolvimento e aprendizagem; Orientar e acompanhar a elaboração das fichas de acompanhamento de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, bem como o parecer descritivo; Analisar os Planos de Trabalho Docente enviado pela equipe diretiva dos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's, a fim de promover a aula campo dos níveis de Infantil II e Infantil III; Acompanhar e subsidiar as ações do Programa Educação Infantil - Avisa lá/Santander, mantendo a efetivação dos projetos referente ao Brincar de Faz de Conta, Cultura Escrita, Lavar as Mãos, Assoar o Nariz e "Self-Service"; Realizar reunião (final do ano letivo) com as Coordenadoras Pedagógicas das escolas, a fim de subsidiar sobre a transição das crianças do Infantil III matriculados no Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's para Infantil IV matriculados nas Escolas e demais atividades correlatas

Art. 29º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Camila Maestrelli	352.620	SME	Coordenação/ Assessoria II - Central Única de Vagas	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

supervisionar o atendimento às famílias; Elaborar e manter atualizada a planilha de cadastros da lista de espera; Verificar as solicitações de vagas feitas pelos responsáveis; Verificar os pedidos de vagas solicitadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e CRAS; Repassar à Diretora Pedagógica pareceres quanto as solicitações realizadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e CRAS; Receber e conferir os relatórios de vagas expedidos pelos CMEI'S, verificando a disponibilidade de vagas; Realizar a seleção das crianças que ocuparão as vagas nos CMEI'S, respeitando os critérios estabelecidos pela portaria no 03/2018; Realizar intervenções nos atendimentos às famílias, quando necessário; Orientar a equipe da Central de Vagas e dos CMEI'S quanto aos procedimentos a serem seguidos; Controlar e realizar a organização de arquivo de documentos da Central de Vagas dos CMEIS; Orientar e conscientizar as famílias quanto a atrasos e faltas, quando necessário e demais atividades correlatas.

Art. 30º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Marinalda Pauliv Pereira	348.193 275.001	SME	Coordenação/ Assessoria I - Ensino Fundamental	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Supervisionar e coordenar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação SME, relacionados aos núcleos aos quais atendem; Responder e encaminhar em tempo hábil os documentos relacionados a divisão de Ensino Fundamental; Propiciar condições para que a equipe de coordenadores pedagógicos da Divisão de Ensino Fundamental desenvolvam um trabalho de qualidade, necessário a rede municipal de ensino; Assessorar e subsidiar as chefias imediatas quando solicitado; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Proporcionar condições às escolas para elaboração e análise das Avaliações da Aprendizagem, com mapeamento das dificuldades, mediando as reflexões dos possíveis encaminhamentos na Rede Municipal; Elaborar, articular e acompanhar em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos da Divisão de Ensino Fundamental, estratégias de intervenções para a melhoria do processo educativo, garantindo aprendizagem significativa dos educandos; Articular e organizar junto aos Coordenadores Pedagógicos da Divisão de Ensino Fundamental a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda, com o intuito de melhorar a qualidade da Educação na rede municipal de ensino; Acompanhar e articular junto aos Coordenadores Pedagógicos da Divisão de Ensino Fundamental, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Conhecer, divulgar, acompanhar e avaliar a efetivação de Programas e Projetos Educacionais desenvolvidos nas Instituições; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação SME em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais, quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação; Articular junto aos coordenadores pedagógicos da Divisão de Ensino Fundamental, eventos relacionados a Secretaria

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 16



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação – SME e Formações Continuadas para a Rede Municipal de Ensino; Assessorar e subsidiar os Coordenadores de áreas da Secretaria Municipal de Educação – SME quanto à organização e desenvolvimento de atividades e eventos específicos e demais atividades correlatas.

Art. 31º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Joelci da Silva de Oliveira	348.786 256.101	SME	Coordenação/ Assessoria II - Arte	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar a Disciplina de Arte no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, na Rede Municipal de ensino, subsidiando a organização do trabalho pedagógico; Promover Formações Continuadas e Oficinas específicas a Disciplina de Arte, com professores, equipes pedagógicas das Instituições Educativas (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) e Secretaria Municipal de Educação; Organizar planejamentos, estudos e pesquisas com os Coordenadores Pedagógicos das instituições municipais e docentes que atuam com a Disciplina de Arte; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas na Disciplina de Arte; Orientar e acompanhar o processo ensino aprendizagem, relacionado a Disciplina de Arte, subsidiando coordenadores pedagógicos e professores das Instituições Educativas (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs); Organizar e desenvolver eventos relacionados a diversidade e multiculturalidade, envolvendo a rede de ensino municipal, estadual e demais secretarias de forma intersetorial; Acompanhar a efetivação da Avaliação da Aprendizagem de cada espaço escolar, com mapeamento das dificuldades, para mediar reflexões dos possíveis encaminhamentos; Participar efetivamente como representante da Secretaria Municipal de Educação SME em reuniões, fóruns, seminários, conselhos e comissões municipais, quando solicitado ou designado pelo Secretário Municipal de Educação e demais atividades correlatas.

Art. 32º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Sandra Goss Velter	58.101	SME	Coordenação/ Assessoria II - Núcleo I	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas, com professores, equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação; Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas específicas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

para coordenadores pedagógicos; Coordenar área Pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), subsidiando o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos nas escolas; Promover, desenvolver e acompanhar Formações Continuadas com os coordenadores pedagógicos da rede municipal; Assessorar e incentivar os coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal a construírem recursos pedagógicos e materiais de apoio com base na Proposta Curricular; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Orientar os coordenadores pedagógicos das escolas sobre os registros do Livro Registro de classe; Acompanhar e articular juntos aos coordenadores pedagógicos das instituições, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA (Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Articular a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda Rio Grande, orientando, acompanhando e intervindo no processo ensino aprendizagem; Realizar acompanhamentos específicos às instituições municipais que compõem seu núcleo de atendimento. Orientando e subsidiando quanto, ao Planejamento, Plano de trabalho Docente com a metodologia dialética; Organizar planejamento, estudos e pesquisas envolvendo professores e coordenadores pedagógicos do núcleo o qual atende; Pesquisar, analisar e encaminhar textos pedagógicos às Escolas para subsidiar os grupos de estudos, juntamente as tarefas a serem realizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação SME e demais atividades correlatas.

Art. 33º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Francieli Maria da Rocha	349.824 348.492	SME	Coordenação/ Assessoria II - Núcleo II	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas, com professores, equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação; Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas específicas para coordenadores pedagógicos; Coordenar área Pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), subsidiando o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos nas escolas; Promover, desenvolver e acompanhar Formações Continuadas com os coordenadores pedagógicos da rede municipal; Assessorar e incentivar os coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal a construírem recursos pedagógicos e materiais de apoio com base na Proposta Curricular; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica das Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Orientar os coordenadores pedagógicos das escolas sobre os registros do Livro Registro de classe; Acompanhar e articular juntos aos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

coordenadores pedagógicos das instituições, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA (Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Articular a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda Rio Grande, orientando, acompanhando e intervindo no processo ensino aprendizagem; Realizar acompanhamentos específicos às instituições municipais que compõem seu núcleo de atendimento orientando e subsidiando quanto, ao Planejamento, Plano de trabalho Docente com a metodologia dialética; Organizar planejamento, estudos e pesquisas envolvendo professores e coordenadores pedagógicos do núcleo o qual atende; Pesquisar, analisar e encaminhar textos pedagógicos às Escolas para subsidiar os grupos de estudos, juntamente as tarefas a serem realizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação SME e demais atividades correlatas.

Art. 34º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Aline Roberta Buch	355.611	SME	Coordenação/ Assessoria II - Núcleo III	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas com professores, equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação; Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas específicas para coordenadores pedagógicos; Coordenar área Pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), subsidiando o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos nas escolas; Promover, desenvolver e acompanhar Formações Continuadas com os coordenadores pedagógicos da rede municipal; Assessorar e incentivar os coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal a construírem recursos pedagógicos e materiais de apoio com base na Proposta Curricular; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Orientar os coordenadores pedagógicos das escolas sobre os registros do Livro Registro de classe; Acompanhar e articular juntos aos coordenadores pedagógicos das instituições, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA (Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Articular a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda Rio Grande, orientando, acompanhando e intervindo no processo ensino aprendizagem; Realizar acompanhamentos específicos às instituições municipais que compõem seu núcleo de atendimento orientando e subsidiando quanto, ao Planejamento, Plano de trabalho Docente com a metodologia dialética; Organizar planejamento, estudos e pesquisas envolvendo professores e coordenadores pedagógicos do núcleo o qual atende; Pesquisar, analisar e encaminhar textos pedagógicos às Escolas para subsidiar os grupos de estudos, juntamente as tarefas a serem realizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação SME e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

demais atividades correlatas.

Art. 35º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Andressa de Fátima Andrade	350.857	SME	Coordenação/ Assessoria II - Núcleo IV	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas com professores, equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação; Promover, desenvolver e acompanhar as Formações Continuadas e oficinas específicas para coordenadores pedagógicos; Coordenar área Pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), subsidiando o trabalho desenvolvido pelos coordenadores pedagógicos nas escolas; Promover, desenvolver e acompanhar Formações Continuadas com os coordenadores pedagógicos da rede municipal; Assessorar e incentivar os coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal a construírem recursos pedagógicos e materiais de apoio com base na Proposta Curricular; Organizar e desenvolver eventos pedagógicos na rede municipal de ensino para valorização, socialização e integração de práticas pedagógicas desenvolvidas; Promover encontros de reflexões junto à Equipe Pedagógica dos Colégios Estaduais e Escolas Municipais, quanto a transição dos alunos do 5º para o 6º ano; Orientar os coordenadores pedagógicos das escolas sobre os registros do Livro Registro de classe; Acompanhar e articular juntos aos coordenadores pedagógicos das instituições, avaliações de larga escala a nível federal, como ANA (Avaliação Nacional da alfabetização) e Prova Brasil (IDEB), bem como a Provinha Fazenda; Articular a elaboração, aplicação, correção, tabulação e devolutiva da Provinha Fazenda Rio Grande, orientando, acompanhando e intervindo no processo ensino aprendizagem; Realizar acompanhamentos específicos às instituições municipais que compõem seu núcleo de atendimento orientando e subsidiando quanto, ao Planejamento, Plano de trabalho Docente com a metodologia dialética; Organizar planejamento, estudos e pesquisas envolvendo professores e coordenadores pedagógicos do núcleo o qual atende; Pesquisar, analisar e encaminhar textos pedagógicos às Escolas para subsidiar os grupos de estudos, juntamente as tarefas a serem realizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação SME e demais atividades correlatas.

Art. 36º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Lilia de Jesus de Lima Faria	351.736 351.122	SME	Coordenação/ Assessoria I - Educação Especial	11/03/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

W



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 17



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Promover Supervisionar e coordenar os serviços de Atendimento Educacionais Especializados do Município; Supervisionar e Coordenar os serviços de acolhimento às famílias dos alunos e encaminhar aos atendimentos conforme a demanda manifesta; Acompanhar e monitorar o fluxo de vagas e matrículas nos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE; Representar a Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência, participando e auxiliando na estruturação de políticas intersetoriais voltadas para a Educação Inclusiva; Avaliar e direcionar os encaminhamentos dos casos enviados pelo Conselho Tutelar, Rede de Proteção e Ministério Público; Promover formação continuada aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado - AEE; Assessorar os Gestores quanta a necessidade de adaptações curriculares, adequações na estrutura física, bem como mobiliários necessários para atender os alunos com necessidades educativas especiais; Acompanhar os serviços e programas do Município, Estado e Ministério da Educação - MEC voltados para a Educação Especial; Articular e acompanhar as políticas intersetoriais/intermunicipais, através da participação em/no Fórum de Gestores da Educação Especial, Participar da composição do Fórum de Gestores da Educação Especial da Área Metropolitana de Curitiba - FORGEE; Participar de grupos de trabalho na Secretaria Estadual de Educação - SEED de Sistematização da Instrução da Sala de Recursos Multifuncional – SRM, Fundamental e Educação Infantil; Supervisionar e Coordenar a Seção de Sala de Recursos, Classes Especiais, Professores/Profissionais de Apoio Educacional Especializado; Supervisionar e Coordenar a Seção de Apoio a Inclusão, Supervisionar e acompanhar o fluxo dos trabalhos realizados no CMAEE e demais atividades correlatas.

Art. 37º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Solange Terezinha Nogueira Domiciano	87.201 62.201	SME	Coordenação/ Assessoria II - Sala de Recursos	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Acompanhar e orientar sobre a organização do trabalho pedagógico — Atendimento Educacional Especializado – AEE nas salas de recursos; Promover formação continuada para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado AEE; Realizar assessoria técnica pedagógico nas escolas, a fim de acompanhar e orientar os Planos de Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem como os relatórios emitidos semestralmente pelos professores; Acompanhar e orientar o pré-conselho com os Professores e Coordenadores Pedagógicos (semana rosa); Promover a triagem de alunos encaminhados com laudos, bem como os atendimentos conforme a demanda manifesta, bem como realizar orientações às famílias quando necessário; Assessorar os Gestores quanto a necessidade de adaptações curriculares, adequações na estrutura física, bem como mobiliários necessários para atender os alunos com necessidades educativas especiais; Promover adaptações da Provinha Fazenda e acompanhar

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

correções das mesmas bem, como demais programas e projetos vinculados Secretaria Municipal de Educação — SME; Acompanhar serviços e programas que estejam vinculados às Salas de Recursos Multifuncionais; Representar a Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Educação, participando e auxiliando na estruturação de políticas intersetoriais voltadas para a Educação Inclusiva; Participar da comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação e demais atividades correlatas.

Art. 38º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Lorete de Fatima Marcondes	352.881	SME	Coordenação/ Assessoria II - Apoio e Inclusão Especializada	11/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Deverá acompanhar e orientar sobre a organização do trabalho pedagógico - Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Classes Especiais; Promover formação continuada para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE; Realizar assessoria técnica pedagógico nas escolas, a fim de acompanhar e orientar os Planos de Atendimento Educacional Especializado – AEE das Classes, bem como os relatórios emitidos semestralmente pelos professores; realizar orientações as famílias quando necessário; Assessorar os Gestores quanta a necessidade de adaptações curriculares, adequações na estrutura física, bem como mobiliários necessários para atender os alunos com necessidades educativas especiais; Acompanhar serviços e programas que estejam vinculados às Classes Especiais.

Art. 39º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco A. Marcondes
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 060/2022.
De 22 de março de 2022.

SÚMULA: "Destitui, a pedido, membro da composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - COMIN FAZPREV, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 15.957/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída, a pedido, como membro constante da alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, da Portaria n. 108, de 04 de maio de 2018, a seguinte servidora:

"(...)".

Art. 1º (...).

(...).

II - (...).

b) Paula Alexandra Suave Rodrigue de Carvalho, matrícula n. 350.949;

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2022.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.

Marco A. Marcondes
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 061/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas de função de chefia e designa servidoras públicas municipais efetivas para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.409/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Andréia Aparecida Branco Correa da Silva	351.423	SMPF	Coordenação/ Assessoria I - Finanças	16/03/2022

Art. 2º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Priscila Lopes Alves	350.709	SMPF	Coordenação/ Assessoria I Liquidação	16/03/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 18



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Priscila Lopes Alves	350.709	SMPF	Coordenação/Assessoria I - Finanças	16/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Exercer função gratificada, chefiando os demais servidores, equipes de trabalho e/ou estagiários nos assuntos da área de atuação, em especial nas ações de lançamento e liberação de transferências bancárias; Chefiar as atividades necessárias para manutenção das informações de caráter financeiro, implementando instrumentos de controle dos lançamentos contábeis; Coordenar de forma tática e operacional projetos e programas que venham a ser implantados; Subsidiar de forma técnica as decisões do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças; Acompanhar e/ou executar o SIM-AM; Coordenar atividades operacionais e/ou administrativas, quando necessário ao bom desempenho dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º Fica designada a servidora, abaixo arrolado, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Mônica Teixeira	351.536	SMPF	Coordenação/Assessoria I – Liquidação	16/03/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Exercer função gratificada, assessorando as ações de controle dos lançamentos contábeis e todos os atos correlatos no âmbito financeiro; Organizar e emitir notas de empenhos e liquidações, mantendo os instrumentos de controle dos lançamentos contábeis e financeiros; Coordenar de forma estratégica ou tática e operacional projetos e programas que venham a ser implantados, inclusive participando e/ou coordenando comissões; Subsidiar de forma técnica as decisões do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças; Coordenar atividades estratégicas ou operacionais e/ou

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

administrativas, quando necessário ao bom desempenho dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 062/2022.
De 23 de março de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto n. 6285/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Maria José Francisco Falk	353.114	SMG	Coordenação/Assessoria I - Veículos	10/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA Nº 39/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PREVISTA NA CLT – Nº. 001/2022
De 23 de março de 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Falta Grave prevista no art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme art. 4º, I, da Lei Municipal Complementar 46/2011, e autos 43748/2020, em relação ao (à) Agente Comunitário(a) de Saúde do Contrato de Emprego Público 203/2012 do Município de Fazenda Rio Grande.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKSKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições em conformidade com a determinação específica do então Secretário Municipal de Saúde, de fls. 402 dos autos (versão física), nos termos do art. 4º, I, da Lei Complementar Municipal 046/2012 de Fazenda Rio Grande, combinado com art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, com trâmite com parâmetro nas disposições da Lei Municipal 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande/PR), arts. 160 a 184, e com a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PREVISTA NA CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO

Em face do (a) Agente Comunitário (a) de Saúde J.D.S., registro na Divisão de RH nº. 351.979, contrato de Emprego Público 203/2012, destinado a apurar ocorrência ou não de caracterização de falta grave prevista na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – pelo fato em tese de ausências injustificadas notificadas nos documentos atualizados constantes nas fls. 403 a 477 do Processo Administrativo nº 43748/2020, de 28 de outubro de 2020:

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 7712 – Anexo à Divisão de Perícias Médicas



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 19

Fato:

"No período compreendido entre outubro de 2019 e setembro de 2020, o(a) Agente Comunitário(a) de Saúde J.D.S., matrícula 351.979, contrato de emprego público n.º 203/2012 teve um total de 83 (oitenta e três) faltas integrais injustificadas ao trabalho conforme informado pela Divisão de Recursos Humanos (documentos de fls. 409 a 411), um total de 270h27min. (duzentos e setenta horas e vinte e sete minutos) de atrasos injustificados (fls. 412) e 38 (trinta) e oito vezes em que faltou injustificadamente meio período do dia (fls. 413).

Conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: (...)

b) incontinência de conduta ou mau procedimento; (...)

e) desídia no desempenho das respectivas funções; (...)

h) ato de indisciplina ou de insubordinação; (...)

E a Lei Complementar Municipal 046/2011:

Art. 4º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PREVISTA NA CLT presta-se a apurar as referidas condutas e se desenvolverá com obediência às garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, nos seguintes termos:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a notificação do (a) Agente Comunitário (a) de Saúde para ter ciência do presente processo administrativo e, querendo, apresentar manifestação/defesa prévia, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias;

2. Decorrido o prazo e apresentada ou não defesa prévia, serão produzidas as provas indicadas Comissão Disciplinar Permanente e notificado (a) o (a) Agente Comunitário (a) de Saúde para, querendo, indicar as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas se pretender prova testemunhal, indicando a pertinência e o interesse ao esclarecimento dos fatos, sob pena de indeferimento;

3. Após produzidas as provas pedidas pelo (a) Agente Comunitário (a) de Saúde que tiverem obtido deferimento, será oportunizado a este (a) o interrogatório, após o qual restará encerrada a fase de instrução;

4. Caso reste caracterizada falta grave prevista na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - será formulado termo de indicição com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas;

4.1. O (a) Agente Comunitário (a) de Saúde será citado (a) para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

5. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório final conclusivo e remeterá o Processo Administrativo para decisão da autoridade competente.

Av. Cedro, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 7712 - Anexo à Divisão de Perícias Médicas

6. Caso não reste caracterizada a falta grave subsidiadora de ato de rescisão unilateral do contrato de emprego público não será realizado indiciamento e a Comissão se manifestará pelo arquivamento, com remessa do feito para decisão da autoridade.

7. Serão indeferidos os pedidos de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a apuração dos fatos (aplicação analógica do art. 168, § 1º, da Lei Municipal 168/2003).

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 7712 - Anexo à Divisão de Perícias Médicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020 - ID 3382

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;
OBJETO: "Locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações - totalizando 163,38 m2 de área privativa, matrícula 0.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 23/2020;
PROTOCOLO: 7170/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato compreendendo o período de 17/06/2022 a 19/03/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses compreendendo o período de 19/03/2022 a 19/03/2023;
VALOR MENSAL: Fica incluso ao contrato o montante mensal no valor de R\$ 307,03 (Trezentos e sete reais e três centavos), conforme índice INPC (10,5996), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 3.203,64 (três mil duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos); **VALOR TOTAL:** Fica incluso montante de R\$ 3.684,36 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o contrato a vigorar no valor montante de R\$ 38.443,68 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022 ID 3668

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JEENIFER LINO DA SILVA;
CNPJ: 25.129.550/0001-36;
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação visual para a reforma de duas placas de identificação de fachada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação."; **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira - Matrícula n.º 357.688; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 07/2022;
PROTOCOLO: 63382/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município;
VALOR: R\$ 1.605,00 (Mil e seiscentos e cinco reais); **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022 ID 3669

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES ME;
CNPJ: 81.742.751/0001-85;
OBJETO: "Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da marca Indrel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Alessandra Aparecida Bispo - Matrícula nº 351021;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022;
PROTOCOLO: 60709/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 12.270,00 (Doze mil duzentos e setenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2021

Objeto: "Aquisição de Placas de Sinalização vertical em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 150/2021;
Protocolo: 34692/2021;
Data da Assinatura: 10/03/2022.

Detentor: ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA;
CNPJ: 41.863.541/0001-20;
Inscrição Estadual nº: 90891561-54;
Endereço: Marginal da BR 376, 18983 – sala 1 – Bairro: São Marcos – São José dos Pinhais/PR;
Administrador: Alexandre Caetano da Silva;
CPF nº: 038.095.899-69;
Valor Total: R\$ 261.146,63 (duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Emergencial Nº 13/2022
PROTOCOLO: 13567/2022

OBJETO: Dispensa de Licitação Emergencial para Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 02.349.907/0001-96

VALOR: R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação Emergencial, na forma do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 17/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 13/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **PESSOA JURÍDICA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 02.349.907/0001-96** no valor total de **R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais)**, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 145/2022, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 13567/2022.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 14/2022
PROTOCOLO: 14090/2022

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de elásticos personalizados para processos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SOLIDA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 29.802.011/0001-77

VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 17/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 18/2022

PROTOCOLO: 16390/2022

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de 4 (quatro) inscrições no "Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS", a ser realizado nos dias 06, 07 e 08/04/2022, na cidade de Florianópolis/SC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05
VALOR: R\$ 5.560,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 23/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 15/2022
PROTOCOLO: 4769/2022

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos florestais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ELOFORTE EQUIPAMENTOS FLORESTAIS-LTDA
CNPJ: 04.879.370/0001-00
VALOR: R\$ 2.477,00(Dois mil quatrocentos e setenta e sete reais).

PESSOA JURÍDICA: BAIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI.
CNPJ: 23.729.014/0001-46
VALOR: R\$ 735,80(Setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 22/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, que tem como objeto o pagamento de 4 (quatro) inscrições no "Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS", a ser realizado nos dias 06, 07 e 08/04/2022, na cidade de Florianópolis/SC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social., em favor do KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, no valor total de R\$ 5.560,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta reais), com base do Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 161/2022 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 16390/2022.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 10/2022, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores com e sem motoristas para suprir as necessidades das secretarias municipais e Corpo de Bombeiros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2022, publicada no dia 11 (onze) de março de 2022 na Edição nº 050/2022, pág. 08, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê – **A M B TRANSPORTE - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.087/0001-63, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 73.794,96 (setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Leia-se - **A M B TRANSPORTE - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.087/0001-63, vencedora dos itens 04 e 05 com valor total de R\$ 148.114,92 (cento e quarenta e oito mil e cento e quatorze reais e noventa e dois centavos).

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.


Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 11/2022, o qual tem por objeto a "Contratação de estabelecimento médico veterinário, para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, com implantação de microchip, em unidade própria, contando com o apoio do veículo denominado "Castramóvel", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 139/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de março de 2022.


Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2022, o qual tem como objeto o "Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus e van, com motoristas, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.044/0001-30, vencedora dos itens 02 e 03 com valor total de R\$ 616.200,00 (seiscentos e dezesseis mil e duzentos reais); **J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.569.505/0001-71, vencedora dos itens 01 e 04 com valor total de R\$ 562.650,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 153/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de março de 2022.


Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 328/2022

Processo nº. 070/2022

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **José Itali Mainardes**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo Servidor **José Itali Mainardes**, cargo motorista, matrícula nº 223601;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 070/2022, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea g do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, cumulado com o art. 40, III, "a" da CF/1988 e conforme Art. 6º, da EC. nº 41/2003 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de **R\$ 2.416,80 (dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) com efeitos a partir de 18 de março do corrente ano**.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR-PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

De 22 de março de 2022

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 70.000,00"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1525/2022– LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

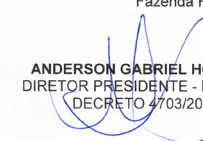
13 – FAZPREV	
01 – FAZPREV	
09.272.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – BENEFÍCIOS	
3190.91.00	040 Sentenças Judiciais R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso de anulação parcial de reserva orçamentária previdenciária, como segue:

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0013.2047 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV	
9999.99.00	999 Reserva de Contingência R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2022.


ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR-PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

ROBINSON

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida das Araucárias, 177 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03

FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2022.03.23 17:00:49 -03'00'